



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 493ª (QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 09/2025. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online) e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227.

No primeiro item da pauta, Abertura dos trabalhos. Após efetuar a verificação do quórum, de acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/1992, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e online.

No segundo item de pauta, Aprovação da ata de agosto. A ata foi compartilhada via Suap com todos os participantes para leitura e considerações. A ata foi aprovada por unanimidade e será encaminhada para assinatura pelos presentes.

No terceiro item de pauta, Correspondência recebidas e expedidas: Foram lidas as correspondências encaminhadas ao CRMV-ES. Com destaque para:

- OFÍCIO CIRCULAR 34/2025 - PR/BA/DE/BA/PLENARIO/BA/CRMV-BA/SISTEMA - Ato Solene em Homenagem ao Dia do Médico-Veterinário e Celebração da Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação, nos dias 29 e 30 de setembro de 2025, em Salvador/Bahia

No quarto item de pauta, Deliberação sobre instauração de processo ético-profissional

- Processo 0410031.00000011/2025-90

No sexto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 6.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: 6.1.1. Médicos-veterinários: • Thaís De Miranda Pereira 4847-VP / • Laiane Da Silva Ramalho 4848-VP / • Marcela De Oliveira Maranduba 4849-VP / • Lara Cani Azevedo 4850-VP / • Matheus Marquede Mello Pereira 4852-VP / • Rhuan Carlos Krause Canossa Da Costa 4853-VP / • Juliano Gabriel Da Silva Antunes 4854-VP / • Alicia Maria Souza Silva 4855-VP / • Beatriz De Oliveira Santos 4857-VP / • Gabriel Folli Satolo 4858-VP / • Bárbara Oliveira Mendonça 4859-VP / • Amanda Brunow Ewald Sardinha 4860-VP / • Bruno Klippel 4861-VP / • Gabriel Vilela Hertel Vianna 4862-VP / • Miquéias Silva Dos Santos 4863-VP / • Ivanildo Schmith Kuster 4864-VP / • Pedro Leonardo Lobato Sales 4866-VP / • Felipe Barroso Sarandy 4867-VP / • Mariana Faria Do Nascimento Aguiar 4868-VP / • Jhúlia Paris De Souza 4869-VP / • Júlia Miranda Trevisani 4870-VP / • Rhaissa Bonadiman Oliosia 4872-VP / • Luciana Robaina Nunes 4873-VP / • Jéssica Wagner 4874-VP / • Luciano Wagner Dorea Reis 4875-VP / • Kethllyn Dos Santos Costa Ribeiro 4876-VP / • Isabela Reis Machado 4878-VP / • Carolina Gonçalves Da Silva 4879-VP / • Izalnei Ferpereira 4880-VP / • Lais Costa De Araújo 4881-VP / • Gleycyana Dos Santos Da Silva 4882-VP / • Deyse Brumana Lourenco 4886-VP / • André Henrique Giuberti Tavares 4887-VP / • Larissa Toso Dttimann 4888-VP / • Marina Pimentel Ferraz 4889-VP / • Leslie Maria Toso Dttimann 4890-VP. **6.1.2. Zootecnista:** •

Breno Ressari Nicolini 00346-ZP / • Felipe Santos De Alencar 00347-ZP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista.* **6.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • Daniel Nunes Dias 02939-VP / • Jessyca Dos Santos Ferreira 4871-VP / • Ketleen Francescato 4877-VP / • Emanuely Ramos Tameirão 4883-VP / • Amanda Agda De Carvalho 4884-VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista.* **6.3. Inscrições secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • Osmar Dias Ferraz Junior 4851-VS / • Ricardo Alves De Souza 4856-VS / • Rebeca Mansur Dos Santos 4865-VS / • Isabelly Almeida Rodrigues 4885-VS. *Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de inscrição secundária por lista.* **6.4. Cancelamento de inscrições aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • June Valeria Mattos Schneider 00574-VP / • Brenda Faller Calmon Tavares 00725-VP / • Renata Karina Marconi Marcançoli 03736-VS / • Gabriela Sunderhur Rodrigues 04584-VP / • Marcelo Martins Gomes Coelho 01197-VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos de inscrição profissionais por lista.*

No sétimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. 7.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: **7.1.1. Consultórios Veterinários no CPF:** • Animal Pet 06331-PJ / • Cons. Méd. Vet. Érika Binoti 06338-PJ / • Consultório Méd. Vet. Meiryelle Oliveira Pereira 6343-PJ / • Consultório Med. Vet Arthur Fonseca Tristão Vilarino 6344-PJ / • Consultório Naira Zancanella Dalmora 6347-PJ / • Consultorio Med Vet Luiza Quintela 6348-PJ / • Consultorio Medico Veterinário Jordana Muqui 6352-PJ / • Consultorio Med. Vet. Leandro Nascimento Veloso 6353-PJ. **7.1.2. Consultórios Veterinários no CNPJ:** • Vila Pet LTDA ES-06341-PJ. **7.1.3. Clínicas veterinárias:** • Clínica Veterinária Serra Ltda ES-06334-PJ / • Medh Pet Soluções Veterinárias Ltda ES-06342-PJ (Castramóvel) / • Vetclinic Saude Veterinária Ltda ES-06345-PJ / • Multivix Vila Velha – Ensino, Pesquisa E Extensão - Ltda ES-06349-PJ. **7.1.4. Outros estabelecimentos:** • BL Conservas e Alimentos Ltda ES-06332-PJ / • BL Conservas e Alimentos Ltda ES-06333-PJ / • Dinâmica Distribuidora Ltda. ES-06335-PJ / • Clara Industria e Comercio De Carnes Ltda ES-06336-PJ / • Aurora Therapy Ltda ES-06337-PJ / • Viva Ovos Ltda ES-06339-PJ / • Instituto Capixaba De Saude ES-06340-PJ / • Capa Nutricao Animal Ltda ES-06346-PJ / • Cesconetto Alimentos Ltda ES-06350-PJ / • Caio Juvanhol Lopes ES-06351-PJ. **7.1.5. Alteração de registro:** • N C P L Balista Clinica Veterinária Ltda 06291-PJ (Clinica P/ Hospital). **7.1.6. Reativação de estabelecimento:** • Personality Pet Ltda 02828-PJ / • Rações Tesch Ltda 06041-PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **7.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • Sidney Bonandi Do Rozario 05703644771 3684-PJ / • Casa do Criador Racoos E Utilidades Eireli 4273-PJ / • Pablo Rodrigo Pires Brum 08533095740 4962-PJ / • R I L Lopes Ltda 5021-PJ / • Cons. Méd. Vet. Gilmar Betoni Junior 6215-PJ / • Naira Zancanella Dalmora 06174-PJ / • Katia Regina Ferreira Sodre 00979624738 03504-PJ / • Consultorio Med Vet Dr Willian Melo 6153-PJ / • Nutrisamal Nutrimentos Santa Maria Ltda 0486-PJ / • Pontini E Basso Ltda 01521-PJ / • Selaria Itaparica Comércio Ltda - ME 01239-PJ / • Nutriave Alimentos Ltda 00378-PJ / • Focinho Verde Natural Petshop Ltda 06114-PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos do registro dos referidos estabelecimentos por lista.*

No oitavo item de pauta, CANCELAMENTO DE DÉBITOS - RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023: • Prescrição Intercorrente - Julho 2025 - Processo [0410030.0000053/2025-53](#). *Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou o cancelamento do débito do referido processo.*

No nono item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Clínica Veterinária Bicho Solto – Proc. nº 0410027.00000145/2025-54.** Relatora - Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Diante dos fundamentos apresentados, voto pelo indeferimento do pedido de cancelamento da multa interposto pela CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO SOLTO LTDA – ME neste momento, uma vez que não há comprovação formal de baixa no CNPJ ou nos sistemas CFMV/CRMV, permanecendo o registro ativo em ambas. Todavia, determino que seja realizada fiscalização in loco para verificar a existência ou não de atividades no endereço do estabelecimento. - Se constatado que as atividades permanecem em funcionamento, deverá ser mantida a penalidade aplicada, com a devida cobrança da multa. - Se constatado que as atividades foram efetivamente encerradas, deverá a autuada ser orientada a providenciar a baixa de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs e no CNPJ, hipótese em que a multa deverá ser cancelada, considerando a ausência de objeto para a manutenção da penalidade."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) R M Fosse – Proc. nº 0410022.00000008/2025-82. Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Considerando que, no curso do presente processo administrativo de cancelamento de registro, o requerente não apresentou a documentação comprobatória exigida pela Resolução CFMV nº 1475/2022, especialmente no que se refere à baixa ou alteração do CNAE junto à Receita Federal, INDEFIRO o pedido de cancelamento do registro da empresa. Todavia, tendo em vista que a referida Resolução, em seu art. 45, prevê a possibilidade de interrupção temporária das atividades do estabelecimento, hipótese em que se admite a suspensão do registro, voto pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro, com a devida suspensão do registro da empresa neste Conselho, até ulterior deliberação ou regularização documental pelo requerente."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Pet Amicat Clínica Veterinária E Pet Shop Ltda - Res. 1275/2019 – Proc. nº 0410027.00000254/2025-43. Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Ante o exposto, considerando que a infração constatada deixou de subsistir em razão do encerramento definitivo da pessoa jurídica PET AMICAT CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA, baixada no CNPJ em 28 de julho de 2025 e com registro cancelado no CRMV-ES em 08 de agosto de 2025, voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 93417/2025 e, conseqüentemente, do presente processo administrativo, por perda superveniente do objeto."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Pet Amicat Clínica Veterinária E Pet Shop Ltda - Art. 28 – Proc. nº 0410027.00000253/2025-52. Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº

0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Diante do exposto no relatório e na fundamentação, reconheço que, embora tenha havido a constatação da infração administrativa no momento da fiscalização realizada em 17 de julho de 2025, consistente na ausência de comprovação de responsável técnico para o estabelecimento, restou comprovado, em sede recursal, que a pessoa jurídica PET AMICAT CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA encerrou definitivamente suas atividades, tendo sido baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em 28 de julho de 2025, com o consequente cancelamento do registro junto ao CRMV-ES em 08 de agosto de 2025. Assim, verifica-se a perda superveniente do objeto do presente processo administrativo, o que torna o Auto de Infração nº 93416/2025 insubsistente, razão pela qual voto pelo arquivamento do processo."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Soares E Andrade Clínica Veterinária Ltda – Proc. nº 0410027.00000245/2025-27. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Diante do exposto, considerando a comprovação documental da regularização dos itens faltantes, voto pelo arquivamento do processo administrativo, declarando o Auto de Infração insubsistente, nos termos da Resolução CFMV nº 672/2000."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: 1) BL Conservas e Alimentos Ltda - 45.769.133/0004-08 - ART 27 – Proc. nº 0410027.00000403/2023-62. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo deferimento do recurso administrativo, pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 38/2025 e arquivamento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) BL Conservas e Alimentos Ltda - 45.769.133/0003-27 - ART 27 – Proc. nº 0410027.00000402/2023-71. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo deferimento do recurso administrativo, pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 37/2025 e arquivamento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo primeiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: 1) Clínica Médica Veterinária Melvi Ltda - ME – Proc. nº 0410027.00000196/2025-80. Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 0557. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro

Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer:

Decisão: Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

2) Cons. Méd. Vet. Michele Cândido Coswosck – Proc. nº 0410027.00000184/2025-91. Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 0557.

Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer:

Decisão: Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

3) Lord e Lady - Clínica Veterinária & Pet Shop Ltda – Proc. nº 0410027.00000230/2025-65.

Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer:

Decisão: Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo segundo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: 1) MR Soluções Veterinárias - Processo nº 0410026.00000048/2023-09. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503:

PRAZO

No décimo terceiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: 1) Cons. Méd. Vet. Jéssica Diniz Stein - Processo nº 0410027.00000165/2025-68. Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: "*Confirmado o encerramento das atividades pela fiscalização, voto pelo deferimento do recurso administrativo, com o cancelamento do auto de infração nº 93349/2025 e arquivamento do processo.*" **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 2) **Requerimento de Isenção De Anuidade – Manoel**

Rodrigues Martins Filho - 0410021.00000104/2025-44. Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 084, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 (online), o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 em substituição ao Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO da concessão de isenção de anuidades ao profissional Manoel Rodrigues Martins Filho, CRMV-ES 0121 a partir da data de 22/08/2025."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

3) Linhares Saude e Higiene Animal Ltda - Processo nº 0410027.00000215/2025-06

Encaminhado para o jurídico

No décimo terceiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos. **Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº. 503.): **1) Município De Aracruz - (Projeto De Castração) - Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000100/2025-71, 2) E M de Paiva – Proc. Nº 0410027.00000135/2025-47.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo primeiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos. **Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227): **1) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09, 2) Fabio Geraldo Maio ME – Proc. nº 0410012.00000061/2022-11, 3) Pet Shop Ibatiba Ltda – Proc. nº 0410026.00000049/2023-97, 4) Melvi Pet Shop LTDA – Proc. nº 0410012.00000009/2022-91, 5) Cereais Calegario LTDA – Proc. nº 0410012.00000008/2022-03.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo segundo item de pauta, Assuntos Gerais.

No décimo terceiro item de pauta, Conforme calendário, a data da próxima plenária será realizada no dia 14 de outubro de 2025. Sem mais, o Presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Augusto Marchon Zago, tesoureiro do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

No décimo quarto item de pauta,

No décimo quinto item de pauta,

No décimo sexto item de pauta,

No décimo sétimo item de pauta,

No décimo oitavo item de pauta,



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230